



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE JURUTI.

TERMO JUDICIÁRIO DE JURUTI	
PROCESSO GERAL	
Livro nº 04	Fls 040v. nº 886
Hora 08:25	De a 24 / 06 / 09
PROMOTOR	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República; artigo 25, IV, alínea "b" da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 139 e 201, V, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE LIMINAR** em face do conselheiro tutelar [REDACTED], brasileiro, paraense, natural de Juruti, filho de [REDACTED] e [REDACTED], residente na [REDACTED], Juruti/PA, pela prática reiterada dos fatos, omissões e arbitrariedade narrados no curso da presente ação.

1. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO e ADEQUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A legitimidade *ad causam* do Ministério Público decorre de sua própria origem e tem como primeiro alicerce o próprio texto Constitucional que

1



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

atribui à instituição o dever de proteção aos interesses difusos e coletivos, em sua concepção mais ampla.

Especificamente, o legislador infraconstitucional da Lei 8.069/90, além de explicitar e detalhar os direitos genericamente garantidos pelo Poder Constituinte Originário à infância e à juventude, também criou um conjunto de medidas judiciais para a garantia destes direitos, ameaçando, com sanções, aqueles que não cumprirem os comandos normativos destinados, em especial, a quem mais precisa: as crianças e os adolescentes.

Para conferir real efetividade a todo este sistema voltado à tutela dos direitos difusos e coletivos, o legislador atribuiu ao Ministério Público o dever de agir, com prioridade, na defesa desta parte da sociedade em especial. E nem poderia ser diferente, pois o Ministério Público, constitucionalmente concebido como Instituição permanente e essencial à função jurisdicional, é que deve colocar-se à frente das difusas discussões que envolvem a INFÂNCIA e JUVENTUDE.

O novo perfil institucional pós 1.988 colocou em linha de prioridade a atuação Ministerial em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput* da Constituição. Além disso, compete também ao Ministério Público, por expressa determinação do Poder Constituinte Originário, a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II).

Justamente para viabilizar uma atuação satisfatória e de vanguarda neste particular é que consta no texto maior como função institucional do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parquet a promoção do inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se incluem os referentes à criança e ao adolescente (art. 129, III da CF/88 e art. 201, VIII da Lei 8.069/90).

Diante desse quadro de transformação e de lutas democráticas, pode a sociedade perceber que o compromisso do Ministério Público, em posição de vanguarda, é sempre em defesa da sociedade, última destinatária de seus serviços.

Como se não bastasse toda a cristalina permissividade decorrente do texto constitucional, referente à atuação do Ministério Público nesta seara, o legislador infraconstitucional, com o nítido propósito de dissipar eventuais dúvidas, inseriu no texto da Lei 8.069/90 a legitimidade do Ministério Público para as ações relacionadas à defesa dos direitos em questão, conforme artigo 210, inciso I, do ECA.

O Superior Tribunal de Justiça ao analisar o **RECURSO ESPECIAL Nº 255.455-GOIÁS (2000/0037121-1)**, que teve como Rel. o EXMO. SR. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, assim já decidiu:

EMENTA

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 148 DA LEI 8.069/90. **ADEQUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA A TUTELA DE QUALQUER INTERESSE DIFUSO. ARTIGO 110 DA LEI Nº 8.078/90.** INADMISSIBILIDADE DO EXAME DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. TEMAS FEDERAIS NÃO PREQUESTIONADOS." Recurso não conhecido.

[Brasília-DF, 03 de outubro de 2000.(data de julgamento) Ministro Felix Fischer Presidente - Ministro José Arnaldo da Fonseca - Relator]

Extrai-se um trecho do voto do Relator :

"É que, desde a entrada em vigor da lei nº 8.078/90 (CDC), especialmente do seu artigo 110, a ação civil pública é adequada



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

para a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo e, obviamente, o pedido formulado há de guardar pertinência com o direito ou interesse que se deseja tutelar. Nas contra-razões ao recurso de apelação (fls. 974) o agente do Ministério Público Estadual demonstrou, sob os enfoques doutrinário, jurisprudencial e legal, a adequação da via processual adotada. Não se verifica, na hipótese, qualquer contrariedade ao art. 3º da Lei 7.347/85.

2. DOS FATOS

Foi encaminhado ao Ministério Público através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juruti relatório de acompanhamento do caso do Conselheiro Tutelar [REDACTED], que se iniciou no dia 08 de abril de 2009.

O CMDCA passou a analisar a situação a partir de relatos do Conselho Tutelar de Juruti a cerca da atuação do Conselheiro Joaquim com os demais membros do colegiado e o fato ocorrido no dia 24 de março de 2009 e uma festa organizada pelo Conselheiro [REDACTED] e seus irmãos no bairro do Palmeiras.

O CMDCA emitiu parecer pelo afastamento provisório do conselheiro em suas atividades diárias do CT de Juruti.

Foram encaminhados com o relatório que segue anexo, fichas de atendimentos realizados pelo CT de Juruti, de adolescentes que participaram do evento ocorrido no bairro do Palmeiras no dia 24.03.2009.

3. APURAÇÃO DOS FATOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante dos fatos apontados no relatório do CMDCA, passou-se, no âmbito ministerial a averiguação dos fatos e análise dos documentos apresentados.

Em 22 de maio de 2009, as Conselheiras Tutelares [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]

  4



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

██████████ e ██████████, prestaram declarações (**Termo de Declarações segue anexo**) e apontaram os seguintes fatos:

- a) **Como se dava a atuação do Conselheiro ██████████**: "...as conselheiras tutelares responderam que muitas vezes eram obrigadas a "tampar" os buracos deixados pelo mencionado senhor nos atendimentos que procedia. Que o Conselheiro ██████████ não faltava ao serviço, todavia, costumava fazer atendimentos de forma isolada e não com o colegiado. Fato pontual se deu no atendimento de uma criança que foi encontrada no interior de uma residência, tendo o Conselheiro ██████████ levado a mesma para o Conselho Tutelar e não compartilhou com os demais o que teria ocorrido com a criança e que depois o Conselho veio a saber que a referida criança estava praticando atos infracionais no interior da residência onde foi encontrada e que providência alguma tinha sido tomada pelo Conselho Tutelar. Outro caso de um atentado violento ao pudor de um adolescente da região de Curumucuri, onde se verificou que o Conselheiro ██████████ não adotou as medidas necessárias para encaminhar o problema apresentado ao Conselho, sendo que a mãe do adolescente teve que retornar com o mesmo para casa sem o atendimento adequado, apresentando, posteriormente, um quadro de saúde agravado deste adolescente, o que possibilitou o conhecimento dos demais conselheiros e a partir daí é que as medidas foram tomadas, porém, nesta ocasião, a mãe do adolescente encontrava revoltada com a atuação do Conselho Tutelar nominando que o Conselheiro que atendera seu filho era "maluco"... Que o Conselheiro ██████████ chegou a fazer procedimentos de que nunca eram feitos no Conselho, como formalizar AUTORIZAÇÃO de trabalho de menor..."
- b) **O Conselheiro ██████████ estava na posse do celular do CT de Juruti que sumiu de sua residência o que gerou uma delicada situação entre os conselheiros**: "...Por uma ocasião o Conselheiro ██████████ levou o celular que era utilizado pelo Conselho Tutelar para sua residência, que nesta ocasião estaria de plantão a conselheira ██████████ e o conselheiro ██████████ ficou de entregar-lhe o celular, fato que não ocorreu, tendo a partir de então "sumido" o celular. Ao ser questionado a respeito do referido aparelho, as conselheiras foram a Prefeitura Municipal comunicar o fato e pedir o bloqueio da linha de referido aparelho. As conselheiras informaram as providências que ██████████ deveria tomar, entre elas fazer um BO na DEPOL local,

 5



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

o que não ocorreu. Quando o Conselheiro [REDACTED] resolveu fazer o BO fez constar na ocorrência policial que o celular havia “sumido” das dependências do prédio onde funciona o Conselho Tutelar, fato que desagradou as demais conselheiras e funcionários do Conselho Tutelar, pois, além desse fato não ser verdadeiro, colocava ali tanto as conselheiras quanto os demais servidores, em uma situação delicada, pois qualquer um deles poderia ser responsabilizado pelo sumiço do aparelho celular. Que em determinada ocasião a Conselheira [REDACTED] avistando a bolsa do conselheiro [REDACTED] percebeu que o celular que havia sumido do Conselho, estava na bolsa do conselheiro [REDACTED] e que mostrou o referido celular para uma das serventes que atendia o conselho e que provavelmente seria a servente [REDACTED] que testemunhou o fato. Tal fato também foi comunicado também as demais conselheiras...”

- c) **O estado de saúde física do Conselheiro [REDACTED] vinha comprometendo sua atuação no CT de Juruti:** “...em determinada ocasião o Conselheiro [REDACTED] elatou a conselheira [REDACTED] que tinha uma dor de cabeça muito grande e um “esquecimento”, que lia livros depois esquecia tudo que havia lido e que já tinha pensado inclusive em “suicidar”. Que algumas ocasiões o Conselheiro [REDACTED] não conseguia fazer atendimentos e a partir desse fato as conselheiras reforçaram a idéia de que em hipótese nenhuma poderia fazer atendimentos sozinhos...”
- d) **O Conselheiro [REDACTED] tinha receio de atender adolescentes mulheres:** “...Que solicitou das demais conselheiras que quando fosse atender meninas adolescentes que estivessem com “determinadas roupas”, seios grandes, que algumas das conselheiras lhe acompanhassem para ele poder se segurar. Que as Conselheiras ouviam comentários de como era possível o Conselheiro [REDACTED] ser do conselho tutelar se anteriormente ele como moto-taxista levava menores de dezoito anos para o HM que funciona como motel e para a ponte, que é um balneário onde costumeiramente se houve falar em prostituição...”
- e) **Sobre o atendimento que o Conselheiro [REDACTED] fez da adolescente [REDACTED]:** “...Houve um atendimento no Conselho Tutelar de uma adolescente de nome [REDACTED] que foi denunciar que havia sido abusada sexualmente pelo padrasto e posteriormente as conselheiras tutelares souberam que a adolescente teria procurado o Conselheiro para formular uma denuncia, a adolescente teria sido atendida pelo Conselheiro [REDACTED] e que nenhuma

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

providência foi tomada por este para averiguar a denúncia, que ao ser questionado por não ter feito qualquer dos procedimentos, respondeu a conselheira [REDACTED] que não era necessária qualquer dos procedimentos de praxe, que na verdade a adolescente queria mesmo era sair de casa. Dias depois, as conselheiras ouviram comentários de que [REDACTED] teria patrocinado a festas dos 15 anos da adolescente RAIANE...”

f) Sobre a festa de carnaval promovida pelo Conselheiro Joaqui e sua

família no dia 24.03.2009, no bairro do Palmeiras: “...Que a conselheira MARIA DE FATIMA chegou a ver nas dependências do Conselho Tutelar, que o CONSELHEIRO [REDACTED] estaria fazendo ofícios para promoções no bairro onde o conselheiro mora, que tal evento seria um baile de carnaval. No dia da festa estava de plantão a conselheira [REDACTED]. Que a conselheira [REDACTED] foi acionada as 00:00 horas, pelo CABO [REDACTED] para comparecer na DEPOL para acompanhar um adolescente que estava alcoolizada e portava arma branca. Que em conversa com o adolescente infrator [REDACTED] foi relatado a conselheira [REDACTED] que ele estava em uma festa promovida pelo [REDACTED]. Que a conselheira identificou que a festa que envolvia os adolescentes na briga, era a mesma que havia sido patrocinada pelo Conselheiro [REDACTED]. Que souberam que o Conselheiro [REDACTED] após a confusão teria ido apedrejar em companhia de seu irmão a residência de [REDACTED], uma vez que teria sido [REDACTED] que teria começado a briga, a confusão, na festa promovida pelo Conselheiro [REDACTED]. Que segundo o CABO [REDACTED] mencionou as conselheiras, que [REDACTED] teria sido flagrado com uma pedra na mão. Que [REDACTED] e [REDACTED] foram até a DEPOL formalizar ocorrência contra [REDACTED], porém, foram encaminhados pelo escrivão [REDACTED] para irem diretamente ao Conselho Tutelar falar denúncia acerca do conselheiro. Que os adolescentes foram encaminhados ao Conselho Tutelar e lá relatavam que o Conselheiro [REDACTED] os impediu na rua onde já havia acontecido o evento, Que depois da confusão [REDACTED], [REDACTED] eram impedidos pelo conselheiro [REDACTED] de passar em sua rua. Tendo em determinada ocasião [REDACTED] perseguido uma dessas pessoas de moto junto com seu irmão. Que chegou ao conhecimento do conselho tutelar que o conselheiro [REDACTED] e seu irmão [REDACTED] teriam estado na DEPOL e formalizado uma acordo para que não se prosseguisse com o IPL porque um dos envolvidos no fato que é [REDACTED] estavam sob liberdade condicional e ainda, que [REDACTED] estaria pleiteando um cargo público. Que as pessoas relataram que estavam revoltadas porque uma delas foi agredida fisicamente pelo

[Handwritten signature] 7



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

irmão de [REDACTED] e este estava a defender seu irmão e também os perseguia quando passava em sua rua e que chegou a ser relatado pelo próprio conselheiro [REDACTED] as demais conselheira que na ocasião desta confusão do dia da festa, chegou a dar um tapa em uma pessoa para defender o seu irmão. Na festa se vendia cerveja, doavam caipirinha e caldo de carne...”

Os fatos narrados pelas conselheiras tutelares revelam enorme gravidade e comprometem frontalmente a atuação do Conselheiro [REDACTED] e ainda colocam em descrédito o próprio Conselho Tutelar de Juruti.

Porém, preservando-se o sagrado direito à defesa e constitucionalmente garantido pelo princípio do contraditório, em 22 de maio de 2009, o Conselheiro [REDACTED] foi ouvido no Ministério Público (**Termo de Declarações anexo**) e declarou:

- a) **como ocorreu sua indicação à eleição do CT de Juruti:** “...foi indicado como candidato a Conselheiro Tutelar pela Igreja da Paz; Que fazia parte da Igreja da Paz há aproximadamente um ano; Que antes de ingressar na Igreja da Paz era católico; Que sua família é de tradição católica; Que trabalha em célula de multiplicação: Que na célula de multiplicação se procura em meio aos ensinamentos bíblicos propagar a palavra de Deus e em si tirar os jovens do mundo das drogas, do tráfico de drogas e cada vez mais crescer os membros da igreja da paz... Quando soube que ia haver a eleição para o conselho tutelar o depoente conversou com o pastor Messias e a pastora (não lembra o nome) e analisando chegaram a conclusão que seria conveniente lançar o nome do depoente como candidato ao conselho tutelar; Esclareceu que a própria comunidade de seu bairro do Palmeiras o indicou, pois já sabia do seu trabalho na área religiosa, na comunidade de São Francisco; Quando trabalhou na empresa JNS, era agente ambiental e conseguiu levar alguns cursos de multiplicadores ambientais para o bairro do Palmeiras e os cursos foram freqüentados por muitos jovens e após os cursos conseguiram formar uma associação para o bairro Palmeiras...”
- b) **esclareceu sobre sua experiência com jovens e adolescentes:** “...Que o depoente trabalhava diretamente com os jovens na comunidade, que se reuniam domingo, após a celebração da missa, quando ainda estava na Igreja Católica; Que participava da Renovação Católica Carismática, que saiam de casa em casa convidando as pessoas para participarem de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

assuntos relacionados a drogas, prostituição; Que o depoente e um colega [REDACTED] lideram uma célula só de jovens; Que na célula encontram-se todo sábado; Que nas células os jovens cantam, dançam e o tema do culto do domingo é retratado na célula através de um folheto repassado pela Igreja; Que o depoente, já acompanhou o AA, pois seu pai é dependente do álcool; devido a informações adquiridas neste grupo acabou repassando informações as pessoas da comunidade, jovens; Que sempre convidou jovens a irem ao AA, mas nunca se decidiram a lhe acompanhar...”

c) **sobre trabalho em grupos e colegiados esclareceu:** “...Que já havia trabalho em grupo anteriormente onde as decisões para serem tomadas, tinham que ser tomadas pelo grupo na totalidade; Que já trabalhou deste modo na equipe da brigada de emergência; Que quando começou a trabalhar no Conselho Tutelar já sabia o que tinha que fazer lá no conselho e nada lhe surpreendeu; Justifica que nada lhe surpreendeu porque sempre acompanhou o trabalho do Conselho Tutelar; Esclarece ainda que também foi indicado pelo Conselheiro Tutelar [REDACTED] e em suas dúvidas, procurava o conselheiro para lhe ajudar; Que foi um uma pessoa que sempre procurou ser profissional...”

d) **sobre o seu relacionamento com as demais conselheiras tutelares:** “...Que se relacionava bem com os demais conselheiros tutelares, porém os demais conselheiros tutelares não se relacionavam bem com o declarante; A conselheira [REDACTED] já tinha experiência de mais ou menos um ano no conselho e a [REDACTED], tinha uma experiência de cinco meses; As demais conselheiras não tinham experiência na prática; e a sua visão desde que entrou no conselho tutelar foi trabalhar e tirar todas as suas dúvidas em cima de projetos; e tinham muitas coisas que as conselheiras tomavam decisões e o depoente não era consultado; talvez porque as conselheiras achavam que o depoente era novo; Que as demais conselheiras davam atenção a coisas supérfluas, que o depoente achava que tinham poucas assistentes sociais para trabalhar, poucos psicólogos; E via uma situação de desrespeito... ia pedir o seu afastamento do conselho tutelar pois queria tratar de sua saúde; Que no conselho tutelar entende que tem uma rixa pois dois conselheiros são evangélicos e três são católicos do “pé roxo”, entende que precisam respeitar a igualdade e que quer continuar a ser conselheiro, pois é uma coisa que gosta, mas se for pra continuar desse jeito



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

vai pedir seu afastamento”...

- e) **sobre atendimento feito a sua vizinha:** “...Lembra que em atendimento no conselho tutelar houve uma averiguação de uma mãe que constantemente espancava um bebê, A mãe tinha o apelido [REDACTED] e mora próximo a casa do Conselheiro depoente; E decidiu fazer uma averiguação; Que o depoente convidou uma conselheira; E a conselheira disse que não poderia ir pois tinha um problema a resolver; Que foi até o local com o motorista; onde pediu para o motorista [REDACTED] testemunhar e conversando com a mãe, contou o fato que tinha acontecido e disse que tinha recebido uma denúncia de maus tratos e a mãe falou que não maltratava; que apenas o seu filho chorava muito, pelo fato que ela tinha acostumado a ficar junto na rede com a criança; perguntou se alguma vez tentou tirar o costume e a mãe respondeu que tinha vergonha da vizinhança e o depoente a orientou como deveria proceder para melhorar o quadro, mas mesmo assim solicitou a presença da mãe no conselho tutelar; devido a mãe da vizinha (é mãe do Gedervan) querer se vingar do irmão do depoente , que na noite do carnaval o irmão do depoente a entregou para polícia pois estava portando uma arma branca, acabou descontando no depoente indo no conselho tutelar junto com sua filha e formalizaram reclamação de que o depoente teria feito um mal atendimento e que teria aconselhado que era para deixar a criança constantemente na rede, e, em seguida as conselheiras lhe chamaram e lhe acusaram sobre esse fato; como sempre faziam sem dar direito de defesa ao depoente e na presença da conselheira Saúde, repassou a situação e a conselheira Saúde negou que tivesse sido convidada para averiguação...”

- f) **sobre o celular do CT de Juruti:** “...Que em determinada ocasião no ano passado, o depoente estava de plantão e tinha em seu poder um telefone celular que era do conselho tutelar e o celular sumiu de sua própria casa; Que logo no outro dia comunicou as conselheiras tutelares e foram até a prefeitura e imediatamente a linha foi bloqueada e em seguida se dirigiram a finanças, sendo que na pessoa do secretário [REDACTED] informou que era para registrar um BO a respeito do sumiço; Onde no BO era para constar que o celular tinha sumido do conselho tutelar e não da mão do conselheiro; que essa orientação foi repassada por [REDACTED] para que a vivo mandasse outro celular para repor o que sumiu e as conselheiras testemunharam isso

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

mas não concordaram, disseram que deveriam fazer o BO somente no seu nome, onde o depoente disse que faria sim, e o celular após uma semana e meia foi encontrado em meio as plantas; do quintal da residência do depoente; Que até a presente data o celular encontra-se na residência do depoente e não foi devolvido a prefeitura municipal ou conselho tutelar; esclarece que o celular não funciona; Que não devolveu o celular porque achou que tinha devolvido; Que tem certeza que hoje o celular encontra-se em sua residência...”

g) **sobre seu estado de saúde:** “...Que está em tratamento de saúde e seu problema é decorrente do seu parto, pois na ocasião do seu nascimento foi puxado e sua cabeça bateu e formou um coágulo; durante o seu exercício no conselho tutelar começou a sentir dor de cabeça; Que essas dores de cabeça atrapalhavam seu trabalho; Que esteve em Santarém e procurou um neurologista onde foi comprovada sua doença; Que está fazendo tratamento desde o dia 11 de março de 2009; Que seu tratamento deverá durar seis meses; Que está fazendo uso de remédios controlado; Que faz uso do medicamento DEPAKENE; Que chegou a relatar as demais conselheiras do seu estado de saúde e as conselheiras também perceberam que o depoente estava tendo alguns esquecimentos; Que usou como exemplo: se deixasse um celular aqui, esquecia onde tinha deixado o celular...”

h) **sobre a adolescente** [REDACTED]: “...lembra de ter atendido a adolescente [REDACTED], que se declarava vítima de abuso sexual; Que o atendimento à adolescente [REDACTED] foi acompanhado da conselheira Saúde; Que o procedimento tomado foi encaminhamento para delegacia de polícia e a adolescente não compareceu na delegacia; Que queriam que primeiro a adolescente fosse encaminhada na delegacia de polícia; Esclarece que quando levaram a adolescente na Depol, o escrivão [REDACTED] não pode atendê-la e a adolescente ficou de retornar no outro dia, porém não compareceu na Depol; que o caso da adolescente [REDACTED] parou por ai; Que algumas vezes o depoente encontrava com a adolescente; Que todas as vezes que encontrava com a adolescente “batia na tecla” para irem denunciar; Que ela não queria ir; Que passou uma semana “direto” indo na casa da adolescente [REDACTED] para convidá-la para ir na Depol denunciar; A adolescente se negava; Que a conselheira [REDACTED] é parente do pai da adolescente e não acompanhava o conselheiro pois alegava que o regimento não permitia; Que



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

o conselheiro depoente também não queria se expor indo lá; que como conselheiro tutelar é muito visado; Que achava que tinha problema em ir na casa da adolescente sozinho; Que não se relacionou afetivamente com a adolescente [REDACTED]; Que a adolescente [REDACTED] chegou a falar para o conselheiro depoente sobre o seu aniversário; Que era aniversário de 15 anos da adolescente; Que o aniversário seria na casa da [REDACTED], onde a adolescente estava residindo; Que o depoente não participou desta festa; Que o depoente chegou a mencionar para a adolescente [REDACTED] que iria lhe dar um presente no seu aniversário; Que não se lembra de ter prometido ajudar na festa de aniversário da adolescente [REDACTED]; Que não lembra o que prometeu para a adolescente, mas que tinha somente a intenção de que a adolescente acreditasse mais no depoente; Que a adolescente não tinha motivos para “desacreditar” no depoente...”

- i) **atendimento de adolescentes mulheres:** “...o depoente não se sentia à vontade em atender adolescentes “mulheres” que iam ao conselho, adolescentes que iam de “blusinha”; Que quando era adolescente, não atendia sozinho; Que receava que a adolescente poderia comentar algo contra o depoente e as conselheiras poderiam não acreditar no depoente, por isso queria sempre uma conselheira testemunhando o atendimento; Que não atendia homens de bermuda, a não ser se fossem do interior; Queria mostrar que o conselho tutelar é um lugar que merece “bons trajés”...”
- j) **quanto a festa do dia 24.03.2009:** “...foi uma festa organizada pela família do depoente e alguns vizinhos, no período do carnaval; Que no bairro do Palmeiras nunca tinha sido realizada uma festa de carnaval; Que seu irmão que é vereador resolveu promover a festa; que não era cobrado ingresso para festa, mas o acesso era fechado; Que as pessoas entravam sem bebida, havia controle porque era para um ambiente familiar; A festa começou 16 horas; Foi contratada uma banda que tocava ao vivo e ia até 22 horas; ofereciam bebida – venda de bebida em lata e sopa que foi distribuída gratuitamente; Em nenhum momento foi distribuída bebida alcoólica gratuitamente; Que por volta de 19 horas houve a primeira briga envolvendo a “turma” do [REDACTED]; Que [REDACTED] reside no bairro do Palmeiras; Que na festa promovida pela família houve uma briga entre [REDACTED] e [REDACTED] e este último foi vítima de uma lesão com faca; Que acionaram a polícia e a polícia ficou na festa; Que [REDACTED] e outras pessoas que o acompanhavam foram embora da

12



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

feira; Que às 20 horas, após a saída da polícia da festa uma das pessoas da turma do Diogo, que não é adolescente, chamado [REDACTED] surgiu com uma arma no meio das crianças, ocasião em que o irmão do depoente pediu para ele a faca, mas negou entregar a arma; Que o próprio irmão do depoente e o irmão do [REDACTED] conseguiram agarrá-lo e tomar a faca e chamaram novamente a polícia; Nessa ocasião, seu irmão [REDACTED] foi atacado por duas pessoas e a seguir vieram umas cinco ou seis pessoas; Que o depoente e seu irmão [REDACTED], que é vereador, decidiram intervir; Que o depoente pediu calma, que nunca chegou a ir a vias de fato com ninguém; Que nesta ocasião chegou a empurrar a pessoa chamada [REDACTED]; que sua intenção ao empurrá-lo era apartar a briga; que neste dia não tinha ingerido bebida; Que não tem o hábito de beber; Que um dia como adolescente já bebeu, já provou; Que nunca usou entorpecente; Que chegou a ir a policial acompanhar o seu irmão [REDACTED] e foi registrado BO, para que as pessoas ressarcissem o prejuízo de seu irmão; As pessoas eram [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e mais dois que são de Santarém e moram na casa do [REDACTED] e [REDACTED]; Que pelo depoente queria que fosse feito o TCO e encaminhado ao MP; só que seu irmão, que quer participar de um concurso público não queria que um procedimento policial fosse gerado envolvendo seu nome; Que ficou combinado que compareceriam às 15 horas na quinta-feira e o irmão do depoente desistiu da ocorrência policial; que na sexta-feira foram ao conselho tutelar; Que [REDACTED] levou dois adolescentes, ao conselho tutelar: Que o depoente esclarece que [REDACTED] participou da festa em sua casa, mas não estava na confusão e foi no conselho tutelar depor contra o conselheiro depoente; Que depois o [REDACTED] lhe procurou e pediu desculpas por ter ido ao conselho denunciá-lo e justificou que seu ato foi provocado por [REDACTED] que lhe disse que se não fosse no conselho tutelar "era frouxo"; Que depois destes fatos não teve mais contato com essas pessoas que estavam envolvidas na briga que ocorreu na festa promovida por sua família..."

Excelência, dos depoimentos colhidos tanto das conselheiras tutelares quanto do Conselheiro Joaquim, vê-se que não se trata tão somente de equívocos sanáveis, mas os fatos relatados e muitos deles confirmados pelo próprio Conselheiro [REDACTED] demonstram que sua conduta não condiz com



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

o que se espera de um Conselheiro Tutelar que tem sua atuação fundamentada na idoneidade moral, conforme preceituam os artigos do ECA citados abaixo:

“Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;”

“Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.”

4. O DIREITO

A atividade do Conselho Tutelar pode ser qualificada como essencial para a municipalidade. Vejamos o que diz o Art.131 do ECA:

“Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”

Os direitos da criança e do adolescente segundo o Art.4º do referido diploma legal **devem ser assegurados, com absoluta prioridade** e dizem respeito **à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

É necessário preparo, no mínimo moral para lidar com questões de tamanha relevância.

O Conselho Tutelar recebe a chancela democrática do povo, que através do voto referenda socialmente aqueles a quem se atribui por lei o zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Diante dos graves problemas que a infância e juventude enfrentam em



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

nossa cidade, as atitudes do Conselheiro [REDACTED] são desarrazoadas, chegando as raias da irresponsabilidade

Pode-se identificar pelos fatos narrados pelas conselheiras tutelares e não negados pelo próprio Conselheiro Joaquim. Note-se:

1. **O caso do telefone celular do CT de Juruti** – até a data em que foi ouvido no Ministério Público o próprio conselheiro confirmou ter na sua posse o telefone celular. Conduta inadequada que pode redundar em responsabilização administrativa e penal à primeira vista;
2. **A situação da saúde física e mental do Conselheiro [REDACTED]** – pelo que se pode observar já deveria ter sido solicitado pelo menos um afastamento preventivo para tratamento de saúde, porém tal fato não se deu o que pode ter comprometido não só a saúde do próprio conselheiro que trabalhava sem condições físicas adequadas, como comprometia seu atendimentos às pessoas que acorriam ao CT de Juruti e pelo mesmo foram atendidas. Frise-se que quem aponta a dificuldade de atendimento, de executar a contento a atividade no CT de Juruti é o próprio Conselheiro Tutelar em seu depoimento;
3. **O relacionamento entre os conselheiros** – observa-se que o Conselheiro [REDACTED] olvidou do treinamento recebido pelo próprio Ministério Público ocasião em que foi bastante debatido que o CT é um órgão colegiado e que as decisões são tomadas a partir desta realidade. Pelo depoimento das conselheiras e do próprio Conselheiro [REDACTED], nota-se que sua atuação tendia ao isolamento, decidindo por algumas ocasiões em separado, procedendo de maneira autônoma, sem que tivesse a aquiescências dos demais membros do conselho. Interessante notar o que dizem as conselheiras sobre este fato: *“...nesta ocasião, a mãe do adolescente encontrava revoltada com a atuação do Conselho Tutelar nominando que o Conselheiro que atendera seu filho era “maluco”. Este caso demonstrou a dificuldade que o Conselheiro [REDACTED] dispunha em trabalhar com conjunto,*



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Que a coordenadora do Conselho Tutelar por algumas ocasiões reuniu com o Conselheiro [REDACTED] para colocar a respeito desses problemas que já estavam sendo identificados pelos demais conselheiros, chamando-lhe "atenção aos procedimentos que eram feitos equivocadamente. Em algumas ocasiões o Conselheiro [REDACTED] retrucava que não era entendido pelas demais conselheiras e que se comprometia em não mais repetir aquela conduta equivocada, porém, dois, três dias depois os mesmos atos se repetiam..."

O Conselheiro [REDACTED] em seu depoimento alega que não era "compreendido" pelas demais conselheiras.

Excelência, os fatos demonstram que o Conselheiro [REDACTED] não consegue adequar-se ao trabalho em grupo e fazer-se compreender dentro deste grupo, pois é no seio do CT de Juruti que as demandas precisam ser equacionadas e não no isolamento, adotando-se medidas que desconhecem o colegiado (**verificar ficha de atendimento 082/200 - [REDACTED] - 2/03/2009 - cópia anexa**);

4. **O caso da adolescente [REDACTED]** - esse é um dos casos mais preocupantes, pois o tipo de relacionamento que o Conselheiro Joaquim passou a travar com a adolescente pode ter comprometido a ética que deve nortear o trabalho do CT de Juruti, pessoalizando-se a conduta do conselheiro;
5. **A festa de carnaval promovida por sua família** - os desdobramentos desta festa foram terríveis onde se verificou: a) a distribuição de bebida alcoólica para menores de 18 anos, fato narrado não só pelas conselheiras em depoimento no Ministério Público, mas também narrado nas fichas de atendimento do conselho tutelar quando atendeu os adolescentes (**Ficha de atendimento nº 0072/2009 - adolescente [REDACTED] - segue anexa**); b) resultou briga com esfaqueamento; c) vias de fato onde o próprio conselheiro reconheceu que participou para defender seu irmão: *"...Que o próprio irmão do depoente e o irmão do [REDACTED] conseguiram agarrá-lo e tomar a faca e chamaram novamente a polícia; Nessa ocasião, seu irmão [REDACTED] foi atacado por duas pessoas e a seguir*

[Handwritten signature]
16



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

vieram umas cinco ou seis pessoas; Que o depoente e seu irmão [REDACTED], que é vereador, decidiram intervir; Que o depoente pediu calma, que nunca chegou a ir a vias de fato com ninguém; Que nesta ocasião chegou a empurrar a pessoa chamada [REDACTED]; que sua intenção ao empurrá-lo era apartar a briga; que neste dia não tinha ingerido bebida...”; d) o fato foi parar na Delegacia de Polícia onde várias pessoas foram detidas e houve a participação da conselheira [REDACTED], que estava de plantão e acompanhou o caso em virtude de terem sido apreendidos adolescentes.

As atribuições legais do Conselho Tutelar indicam:

“Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;*
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;*
- VII - expedir notificações;*
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação*



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.”

Diante de tudo que foi relatado, como o Conselheiro. [REDACTED] poderá levar a bom termo as atribuições que cabem a CT de Juruti???

É conveniente analisar o que ensina Luiz Alberto Thompson Flores Lenz, Promotor de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Somente através do emprego dos expoentes comunitários existentes, com notória credibilidade decorrente do contato diário com povo e seus problemas, é que se conseguirá investir o Estado, quase sempre tão apático no Brasil, daquele ânimo e disposição necessários ao equacionamento do quadro de pobreza e abandono a que foram relegados milhões de brasileiros, pelo descaso existente anteriormente.

E, seguindo essa filosofia ,veio o legislador federal, ao conceber o Estatuto da Criança e do Adolescente, criar um ente público dotado de características próprias.

Nesse contexto, surgiu o conselho tutelar como órgão administrativo de atribuição específica , para auxiliar a encontrar caminhos viáveis a fim de inserir os menores em situação irregular na camada social saudável da nossa população.

A tarefa que lhes foi conferida é imensa , mas os meios que estão à sua disposição são expressivos.

Trata-se de agente público dotado de autonomia funcional e forma de seleção diferente , no mesmo nível dos entes políticos brasileiros. Seus integrantes vêm do povo.

É óbvio que com tamanhas garantias, sempre existe a possibilidade de desmandos , ou de má escolha , fato que deve ser equacionado de forma rápida e segura, para não comprometer a viabilidade da sistemática instituída como um todo.

Nesse momento é que surge o MP, como órgão essencial ao Estado, completamente revigorado pela Carta de 88 e dotado das mesmas garantias dos juizes, estruturado como ente , e, se for o caso, postular a destituição dos conselheiros que não honrarem os

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

compromissos assumidos perante o "eleitorado".

Segue ainda a doutrina pátria a chamar atenção quanto ao comportamento do conselheiro tutelar, note-se:

"...sempre que um conselheiro tutelar violar a conduta pessoal ou funcional que é exigida, com comportamento desonroso ou ilegal, estará agredida a moralidade administrativa que, na lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, nada mais é do que a violação pela administração ou seus agentes de princípios éticos."¹

Conclui-se que o comportamento do Conselheiro [REDACTED] é inadequado e incompatível com o mister de um conselheiro tutelar.

5. O PEDIDO

A análise do contexto apresentado permite, inegavelmente, afirmar que a permanência do Conselheiro [REDACTED] com atuações equivocadas trouxe enormes prejuízos ao CT de Juruti, afetando-lhe a credibilidade, requisito essencial exigido pela comunidade.

O serviço prestado pelo Conselho Tutelar assessora o Poder Judiciário e o Ministério Público, nas respectivas funções processuais e ainda no âmbito extrajudicial. A qualidade dos relatórios apresentados pelo conselho servem como indicadores sociais no que diz respeito a criança e o adolescente.

Não se deseja que o conselho tutelar somente exista formalmente neste município, mas que seja capaz de conferir efetividade às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Busca-se boas condições de trabalho ao conselho, todavia, as dificuldades que se encontram para execução do trabalho não justificam as

¹ <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id157.htm> - Luiz Alberto Thompson Flores Lenz, Promotor de Justiça do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

atitudes que vêm sendo tomadas por parte do Conselheiro [REDACTED] conforme supra mencionado.

Todo o conjunto probatório existente, por si só, já justifica a propositura desta ação por parte do Ministério Público, pois é a única instituição que não pode quedar-se inerte frente aos fatos ora noticiados. O compromisso para com a sociedade, firmado no pacto constitucional de 88, não lhe permite!

Por todo o exposto e exaustivamente justificado, considerando-se a análise da documentação produzida desde já com esta ação e com fundamento nos artigos mencionados no preâmbulo desta inicial e na Constituição da República, requer o Ministério Público:

- a) o deferimento do afastamento liminar do Conselheiro [REDACTED], por manifesta inaptidão para o exercício do cargo; devendo, em seguida, oficiar-se ao Sr. Prefeito Municipal para que após declarar a vacância do cargo, nomeie o primeiro suplente do CT de Juruti, até a realização de eleições, conforme prevê a *Lei Municipal nº 247 de 27 de Dezembro de 1999* obedecendo o *princípio da continuidade do Serviço Público, onde se entende que as funções essenciais ou necessárias à coletividade desempenhadas pelo Estado não podem parar.*
- b) a citação do Conselheiro [REDACTED] para que apresente defesa tempestiva e produza as provas necessárias ao pleno esclarecimento da situação.
- c) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas para que, no momento oportuno, venham a Juízo depor sobre os fatos ora noticiados.

 



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

d) a observância do procedimento traçado na Lei 7.347/85.

Por fim, seja julgada procedente a presente Ação Civil Pública.
Dá-se à causa, para fins meramente fiscais, o valor de 500,00 reais.

Juruti, 22 de junho de 2009.


LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA
Promotora de Justiça


DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA
Promotora de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

